



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.156, DE 23 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a prorrogação do prazo, para a contratação temporária de empregados, com prazo determinado, autorizado pela Lei nº 4.067, de 16.09.2003 e pela Lei nº 4.109, de 23.12.2003, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 4.067 de 16.09.2003 e Lei nº 4.109, de 23.12.2003, que autorizou o Executivo Municipal a contratar serviços essenciais para atender as necessidades temporária na Secretaria de Saúde e Promoção Social desta Prefeitura, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.3º. O prazo da referida contratação será por tempo determinado, prorrogado para até o dia 30 de junho de 2004, contados à partir de 01.04.2004.”

Art.2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.067, de 16 de setembro de 2003.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no art.3º da Lei nº 4.067, de 16.09.2003 e Lei nº 4.109, de 23.12.2003.

Pindamonhangaba, 23 de abril de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada em 23 de abril de

2004.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes